

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 17/2024

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do 15/2024, de autoria do Poder Executivo, que ratifica a 3ª (terceira) alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, - CIDELPARNA, Estado do Paraná e dá outras providências.

Este é o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Da análise do Projeto de Lei n° 15/2024 verificou-se que o Poder Executivo requer autorização legislativa para ratificar a 3ª (terceira) alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, - CIDELPARNA,

Outrossim, requer autorização para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024 para a execução das obrigações assumidas através do consórcio, para tanto indica como recurso a anulação total e/ou parcial das dotações previstas para o rateio pela participação do consórcio PROCAXIAS, nos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320.

A abertura de Crédito Especial no orçamento tem previsão legal na Lei Federal n° 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro e ocorre quando se constata a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Assim, diante das considerações apontadas acima, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.


Sala de Comissões, 02 de maio de 2024.

  
**Matheus Roberto Schmidt Barea**  
Relator

### CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 02 de maio de 2024, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2024.

  
**Valmir Lucietto**  
Presidente

  
**Matheus Roberto Schmidt Barea**  
Relator

  
**Sidinei José Giusti**  
Membro